



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA**
CASA DAVI JERÔNIMO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº __/2025

Projeto de Lei nº __/2025

Assunto: Institui a campanha amigo da natureza, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas no município de Matureia – PB e dá outras providências.

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº __/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição da campanha “Amigo da Natureza” e dá outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos desta casa, sob o regime de urgência, em 08 de abril, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**

(...)

o) redação;

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O tema relacionado à preservação ambiental e educação ecológica é de interesse local, sendo pertinente a iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei foi redigido em linguagem clara e objetiva, obedecendo aos princípios da boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998. A estrutura normativa está adequada, com artigos bem distribuídos, parágrafos explicativos e finalização com cláusula de vigência. Há também exposição de motivos clara e fundamentada.

O conteúdo do projeto está em conformidade com os preceitos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), em especial quanto ao incentivo à recuperação da vegetação nativa e à proteção das matas ciliares, conforme previsto no art. 4º da proposição.

A proposta está adequada aos ditames constitucionais e legais vigentes, não havendo vícios de iniciativa, de constitucionalidade ou de legalidade. A previsão de ações em escolas públicas e privadas está em consonância com os princípios da educação ambiental previstos na Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Considerando-se que o Projeto de Lei nº __/2025 não possui qualquer vício, seja de ordem legal, de iniciativa ou de redação, que impeça seu regular prosseguimento, conclui, este relator, por sua legalidade. Vota, portanto, este relator, pela aprovação do referido projeto de lei, por estar adequado e dentro das normativas legais que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Av. José Jerônimo, 950, São Francisco – Matureia-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br – Tel: 0800 8015050



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº __/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 14 de abril de 2025.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Membro